

mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-OL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 524/97.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Cardoso Marques, natural de Alegrete, Portalegre, nascida em 18 de Abril de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13171503, com domicílio na Ponte de Anta, bloco 3, 1.º, esquerdo, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-OM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/06.7PEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Teixeira, filho de Adelino António Pereira Teixeira e de Alice Rodrigues Almeida, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1963, viúvo, ajudante de motorista da marinha mercante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Rua do Monte do Vale, 12, 4465-698 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2006, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-ON/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2172/04.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto de Almeida Ribeiro, filho de Manuel Augusto da Silva Ribeiro e de Rosa de Almeida e Oliveira, natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado em regime desconhecido, vendedor ao domicílio, titular da identificação fiscal n.º 182907520, titular do bilhete de identidade n.º 9649764, com licença de condução n.º AV145444, recluso n.º 706 do Estabelecimento Prisional do Porto, apartado 2012, 4466-851 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8047-OO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado n.º 160/06.7GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Valdemar Moreira Sousa, filho de Ernesto Fernandes de Sousa e de Deolinda de Sousa Moreira, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1959, casado em regime desconhecido, cantoneiro, titular da identificação fiscal n.º 144914301, titular do bilhete de identidade n.º 7097444, com domicílio na Rua Canto da Aldeia, 287, casa 3, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2006, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 8047-OP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/06.0PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Camarinha Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Margarida Camarinha Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12080641, com última residência conhecida na Rua António Ferreira Fiandor, 172, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 8047-OQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3884/04.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Helena Gonçalves Fernandes, filha de Eusébio Aleixo João Lourenço Fernandes e de Hermínia da Glória G. Lourenço Fernandes, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Dezembro de 1972, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 202203360, titular do bilhete de identidade n.º 9889748, com domicílio na Cat Conde, Unidade Materna, Rua Dr. Carlos Brandão, 128, 4050-160 Porto, por se encontrar acusada da prática de três crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1991, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal,